



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 274/18

Data: 03/09/18

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização de créditos em precatórios para a aquisição de propriedade imóvel do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no § 11 do art. 100. da Constituição Federal, com nova redação da EC 62, de 09 de dezembro de 2009,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº274/18.
C. Procópio, 03 de setembro de 2018.

Prefeito

a todos que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada ao credor de precatórios a entrega de créditos em precatórios municipais para a compra de imóveis públicos do Município de Cornélio Procópio, desde que observado o devido certame licitatório.

Parágrafo único - A utilização do precatório municipal poderá representar parcela ou a totalidade do pagamento necessário à aquisição do imóvel público.

Art. 2º - Poderá efetuar a entrega o titular de precatório de valor certo, líquido e exigível, devidamente inscrito no Tribunal de Justiça do Estado Paraná e obedecida a ordem cronológica para pagamento, constante da relação de precatórios do referido Tribunal.

Parágrafo único - Para os fins previstos no “caput” deste artigo, considerar-se-á credor do precatório:

a) - o conjunto dos credores, quando o precatório tiver sido expedido pelo valor global, sem a determinação dos respectivos quinhões, caso em que será indispensável que se façam representar por procurador, constituído por instrumento público, com poderes específicos para a entrega, nos termos da presente lei;

b) - quando o precatório tiver sido expedido em favor de mais de um credor, com a determinação do respectivo quinhão, cada credor será considerado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

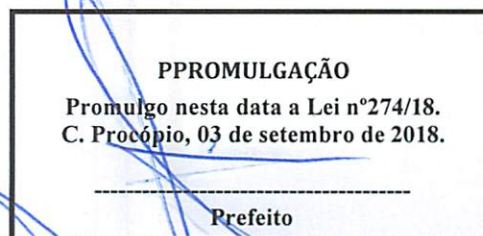
detentor de seu quinhão, e poderá efetuar a entrega diretamente, ou por intermédio de procurador, constituído por instrumento público, com poderes específicos para a entrega, nos termos da presente lei;

c)- os sucessores a qualquer título, com observância dos termos e condições dos itens “a” e “b” acima, desde que comprovada a ocorrência da substituição de parte, na execução de origem do precatório, e que em relação a tal substituição não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa.

Art. 3º - Caberá ao Município, na forma da lei, abater e reter os valores dos impostos e contribuições que forem devidos, efetuando o recolhimento dos encargos decorrentes do pagamento oriundo da entrega prevista no artigo 1º desta lei, com a consequente extinção da execução de origem do precatório em relação ao credor satisfeito, comunicando-se o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a baixa da pertinente inscrição.

Art. 4º- Alternativamente, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar acordo com credores de precatórios inscritos no Tribunal de Justiça do Paraná, para pagamento dos mesmos de forma parcelada, até 31/12/2022, observando-se as formalidades legais, inclusive mediante homologação pelo TJPR.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2018.

Amin José Hannouche
Prefeito

Geraldo Alves
Secretário Municipal de Administração